

RELATÓRIO FINAL DE **AUDITORIA**

**AUDITORIA EM
SAÚDE OCUPACIONAL**

DEZEMBRO/2024



DA AUDITORIA

Modalidade: Conformidade

Relatório nº: 03/2024

PROAD nº: 4669/2024

Objeto da auditoria: Segurança e saúde ocupacional

Objetivo da auditoria: Avaliar a conformidade da implementação das políticas e diretrizes relacionadas à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho.

Período abrangido pela auditoria: Julho a dezembro/2024

Integrantes da auditoria: Felipe Viegas da Silva e Mariana Grosser da Costa (Equipe de Auditoria)

Rodrigo Bazácas Corrêa (Auditor responsável pelo Relatório Preliminar)

José Cláudio da Rosa Riccardi (Auditor responsável pelo Relatório Final)

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisora)

DAS UNIDADES AUDITADAS

Unidades auditadas: Secretaria de Saúde e Assistência e Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

Responsável pela Secretaria de Saúde e Assistência:

Nome: **Fabiana da Silva Perdomo**

Função: Diretora de Secretaria

Período: desde 23.04.2019 (Portaria GP.TRT4 nº 2.000/2019)

Responsável pelo Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

Nome: **Desembargador Francisco Rossal de Araújo**

Função: Coordenador

Período: desde 11.06.2024 (Portaria GP.TRT4 nº 2.105/2024)

O QUE FOI AUDITADO?

A presente auditoria buscou avaliar a conformidade da implementação das políticas e diretrizes relacionadas à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho. O escopo do trabalho compreendeu a atual gestão das ações em segurança e saúde ocupacional, bem como a implementação e o gerenciamento do PGR e do PCMSO.

POR QUE ESTE TRABALHO FOI REALIZADO?

Este trabalho foi selecionado para compor o Plano Anual de Auditoria – Exercício 2024 em razão da relevância da promoção da saúde de magistrados(as) e servidores(as), estando alinhado ao OE#9 – Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional do atual Plano Estratégico Institucional.

QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES E AS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO?

O macroprocesso de saúde ocupacional guarda conformidade, de maneira geral, com os normativos vigentes. Após a realização das análises, a equipe de auditoria concluiu pela apresentação de oito propostas de encaminhamento, que objetivam agregar valor e aprimorar a atuação do TRT4 em relação à saúde ocupacional:

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de não contar com profissionais qualificados para atender as demandas relacionadas à saúde ocupacional em seu quadro funcional, proceda à revisão da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022 para incluir no rol das lotações preferenciais para a Secretaria de Saúde e Assistência os cargos de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho), de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho) e de Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem do Trabalho, de forma a atender aos dispositivos da Resolução CSJT nº 141/2014.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de prejuízo ao pleno cumprimento das ações relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho, revise as atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência, de forma a atender ao disposto no artigo 8º da Resolução CSJT nº 141/2014.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficácia das ações relacionadas à segurança e saúde no trabalho, avalie a conveniência e a oportunidade de reorganizar a área de saúde, de modo a estabelecer uma unidade organizacional responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho, garantindo o cumprimento de todas as atribuições previstas na Resolução CSJT nº 141/2014.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de ocorrência de acidentes de trabalho e do surgimento ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho no novo posto de trabalho ou unidade administrativa, implemente medidas para assegurar a realização dos exames médicos obrigatórios de mudança de função, conforme previsto no artigo 7º da Resolução CSJT nº 141/2014 e no item 1.4.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

R4. RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, no intuito de minimizar o risco de comprometimento do alcance dos objetivos do Programa de Gerenciamento de Riscos pelo desalinhamento entre o Inventário de Riscos e o Plano de Ação, realize a revisão desses documentos nos PGRs da Divisão de Perícias Oficiais (Memorial) e da Marcenaria, de forma a atender ao previsto no item 1.5.4.4.5 da Norma Regulamentadora NR-1.

R5. RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, com o objetivo de reduzir o risco de que os Programas de Gerenciamento de Riscos elaborados não atendam aos seus objetivos, inclua as formas de acompanhamento e de aferição dos resultados nos Planos de Ação, consoante o disposto na Norma Regulamentadora NR-1 (item 1.5.5.2) e no Contrato TRT4 nº 27/2023.

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de responsabilização por eventual acidente de trabalho ou agravamento de doença ocupacional dos(as) funcionários(as) das empresas contratadas e de descumprimento de norma regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho, inclua em seus contratos de prestação de serviços a obrigatoriedade das empresas fornecerem, previamente ao início dos serviços, o Inventário de Riscos Ocupacionais das atividades a serem realizadas nas dependências do Tribunal, de acordo com o disposto no item 1.5.8.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

R7. RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, a fim de mitigar o risco de exposição de magistrados(as) e servidores(as) a riscos ocupacionais não previstos nos PGRs institucionais, analise os Inventários de Riscos Ocupacionais fornecidos pelas empresas contratadas, especificamente aqueles relacionados às atividades desenvolvidas nas dependências do TRT4 e, caso a avaliação técnica identifique riscos adicionais para magistrados(as) e servidores(as), execute, em conjunto com as contratadas e com a participação da fiscalização e da gestão contratuais, ações integradas para aplicar medidas de prevenção, conforme o disposto nos itens 1.5.8.1 e 1.5.8.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Após a decisão da Presidência, a Seaudi realizará o monitoramento das propostas de encaminhamento acolhidas.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
CAS	Comunicação de Acidente em Serviço
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DIRAUD-Jud	Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário
EPI	Equipamento de Proteção Individual
GHE	Grupo homogêneo de exposição
LI	Laudo de Insalubridade
LP	Laudo de Periculosidade
LTCAT	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho
NEPE	Núcleo Especializado de Proteção e Escolta
NR	Norma Regulamentadora
OMS	Organização Mundial da Saúde
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAA	Plano Anual de Auditoria
PALP	Plano de Auditoria de Longo Prazo
PAS	Portal de Apoio ao SIGEP-JT
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PEI	Plano Estratégico Institucional
PGR	Programa de Gerenciamento de Riscos
PROAD-OUV	Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria Eletrônico
RDI	Requisição de Documentos e Informações
Seaudi	Secretaria de Auditoria
SECSEG	Secretaria de Segurança Institucional
Sempro	Secretaria de Manutenção e Projetos
SeSaúde	Secretaria de Saúde e Assistência
Sinrajufe	Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
SPO	Seção de Policiamento Ostensivo
SST	Segurança e Saúde no Trabalho
TRT4	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
UAE	Unidade de Apoio Executivo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. APRESENTAÇÃO	6
1.2. VISÃO GERAL DO OBJETO	6
1.3. OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA	14
1.4. QUESTÕES DE AUDITORIA	15
1.5. METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA	16
1.5.1. Estudo Preliminar	17
1.5.2. Programa de Auditoria	17
1.5.3. Coleta de Dados	18
1.5.4. Análise	18
1.5.5. Elaboração da Matriz de Achados e do Relatório Preliminar	18
1.5.6. Manifestação dos auditados	19
1.5.7. Elaboração do Relatório Final	19
1.6. CRITÉRIOS DE AUDITORIA	19
1.7. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	20
1.8. BENEFÍCIOS ESTIMADOS	21
2. ACHADOS DE AUDITORIA	21
A1. Deficiências na estrutura e nas atribuições da unidade responsável pelas ações de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do TRT4.	21
A2. Ausência da realização de exame médico obrigatório no caso de mudança de função de magistrados(as) e de servidores(as) que implique alteração do risco ocupacional.	30
A3. Inconsistências na documentação que compõe o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).	33
A4. Ausência de fornecimento do Inventário de Riscos Ocupacionais pelas empresas contratadas que atuam nas dependências do TRT4.	43
3. CONCLUSÃO	47
4. ENCAMINHAMENTO	49

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

A presente auditoria foi incluída no item 1.4 do [Plano Anual de Auditoria \(PAA\) – Exercício 2024](#), conforme registrado no PROAD nº 8366/2023, em atendimento ao [Plano de Auditoria de Longo Prazo \(PALP\) – Quadriênio 2022-2025](#), no qual a ordem de prioridade dos processos auditáveis foi definida com base em critérios de criticidade e relevância, incluindo o grau de interesse da Alta Administração. O processo Saúde Ocupacional ocupou o 4º lugar na ordem de classificação, tendo sido selecionado para ser avaliado no ano de 2024.

A realização deste trabalho apresenta relevância para a gestão administrativa do Tribunal e alinha-se ao [Plano Estratégico Institucional \(PEI 2021-2026\)](#), especialmente com o Objetivo Estratégico 9 – Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional. O OE 9 está relacionado ao macrodesafio do Poder Judiciário de aperfeiçoamento da gestão de pessoas, cuja meta nacional é promover a saúde de magistrados(as) e servidores(as). Dentre seus objetivos, está a promoção de um ambiente de trabalho saudável, levando em consideração os aspectos físicos e psicossociais que envolvem a organização do trabalho e a gestão por competências.

Assim, com o intuito de auxiliar a Administração do TRT4 no atingimento de seus objetivos estratégicos, o presente trabalho tem o propósito de avaliar questões pertinentes à saúde ocupacional e à prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho.

1.2. VISÃO GERAL DO OBJETO

A Constituição Federal, no parágrafo 3º do artigo 39, dispõe que se aplicam aos(às) servidores(as) ocupantes de cargo público diversos direitos sociais previstos no artigo 7º da Carta Magna. Dentre esses, destaca-se o inciso XXII do artigo 7º, que estabelece como direito de todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) adota o conceito de saúde como sendo o “estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças”. Já a Convenção nº 155¹ da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho apresenta um conceito mais amplo da saúde relacionada ao trabalho:

Artigo 3º

Para os fins da presente Convenção:

[...]

e) o termo “saúde”, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho.

No âmbito da administração pública federal, a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, determina que os(as) servidores(as) serão submetidos(as) a exames médicos periódicos. Conforme a regulamentação do seu artigo 206-A, introduzida pelo Decreto nº 6.856/2009, a realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores(as), em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais, devendo observar a programação adotada pela administração pública federal.

Dessa forma, é de responsabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho a promoção da saúde ocupacional e a prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho de seus magistrados(as), servidores(as) e demais colaboradores(as), no que couber.

Nesse contexto, a Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, e a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, são os principais norteadores das questões relacionadas à saúde ocupacional no âmbito do TRT4.

¹ Ratificada pelo Brasil em 18.05.1993 e promulgada em 29.09.1994 pelo Decreto nº 1.257/1994, posteriormente substituído pelo Decreto nº 10.088/2019.

Alinhado a essa temática, um dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário é o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, que contempla a realização de ações visando à valorização dos servidores(as); à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho; à qualidade de vida no trabalho; ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação; e à adequada distribuição da força de trabalho. Especificamente no âmbito do TRT4, conforme mencionado anteriormente, foi incluído no Plano Estratégico Institucional 2021-2026 o Objetivo Estratégico 9 – Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional, que se relaciona, dentre outros aspectos, à promoção de um ambiente de trabalho saudável.

Para o ano de 2024, foi aprovada, no [17º Encontro Nacional do Poder Judiciário](#), a meta específica para a Justiça do Trabalho de promover a saúde de magistrados e servidores, por meio da realização de exames periódicos em 15% dos magistrados(as) e 15% dos servidores(as), além da promoção de três ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentemente constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior.

Não obstante a vigência dos normativos dos Conselhos Superiores e o estabelecimento de metas e objetivos estratégicos para o Tribunal na temática da saúde ocupacional, a estrutura da área da saúde, até o início de 2024, estava defasada e insuficiente para atender a todas as exigências legais. No ano de 2019, a unidade de saúde contava somente com um psicólogo, dois técnicos de enfermagem e três médicos, nenhum destes especialista em medicina do trabalho. Além disso, havia somente um engenheiro de segurança do trabalho no quadro de servidores(as) do Tribunal, lotado em área diversa.

Ademais, os programas previstos na Resolução CSJT nº 114/2014 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), atual Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – também estavam sem continuidade e operacionalização de seu funcionamento, inclusive pela falta de servidores(as) aptos(as) a gerenciá-los. A

última contratação do antigo PPRA havia ocorrido em 2014², juntamente com o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e os Laudos de Insalubridade (LI) e Periculosidade (LP), e perdurou até meados de 2017. A última atualização do PPRA datava de 2015, sendo que as normas exigem a sua revisão, pelo menos, a cada dois anos. Já os laudos (LTCAT, LI e LP), elaborados pela mesma empresa contratada e entregues em 2017, foram impugnados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (Sintrajufe-RS) com a alegação de não terem sido avaliados riscos importantes. A antiga Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho acolheu a impugnação e o material não foi utilizado para fins de enquadramento previdenciário e de caracterização de atividades insalubres ou perigosas. Dessa forma, continuaram sendo utilizados laudos elaborados pela FIERGS/SESI, homologados no ano de 2009.

Já a contratação do PCMSO, realizada em 2013³, envolvia a realização facultativa de exames clínicos e complementares, sem a devida definição de periodicidade para execução. Devido à baixa adesão de magistrados(as) e servidores(as), o contrato foi rescindido em 2015 e, até então, não havia sido realizada nova contratação. No período de 2017 a 2019, conforme informações apresentadas pela Secretaria de Saúde e Assistência no PROAD nº 9030/2020, o PCMSO foi executado com recursos humanos do próprio Tribunal; porém, atendia somente servidores(as) e magistrados(as) submetidos(as) a atividades insalubres ou perigosas e aqueles(as) com idade superior a 45 anos. Entretanto, a aposentadoria de diversos profissionais da área médica entre os anos de 2018 e 2019 inviabilizou a continuidade do Programa.

Nesse cenário, em 2022, após a pandemia da covid-19, que exigiu dedicação total da unidade de saúde, foi dado início a um novo processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho para executar os seguintes objetos, com os respectivos quantitativos (PROAD nº 9030/2020):

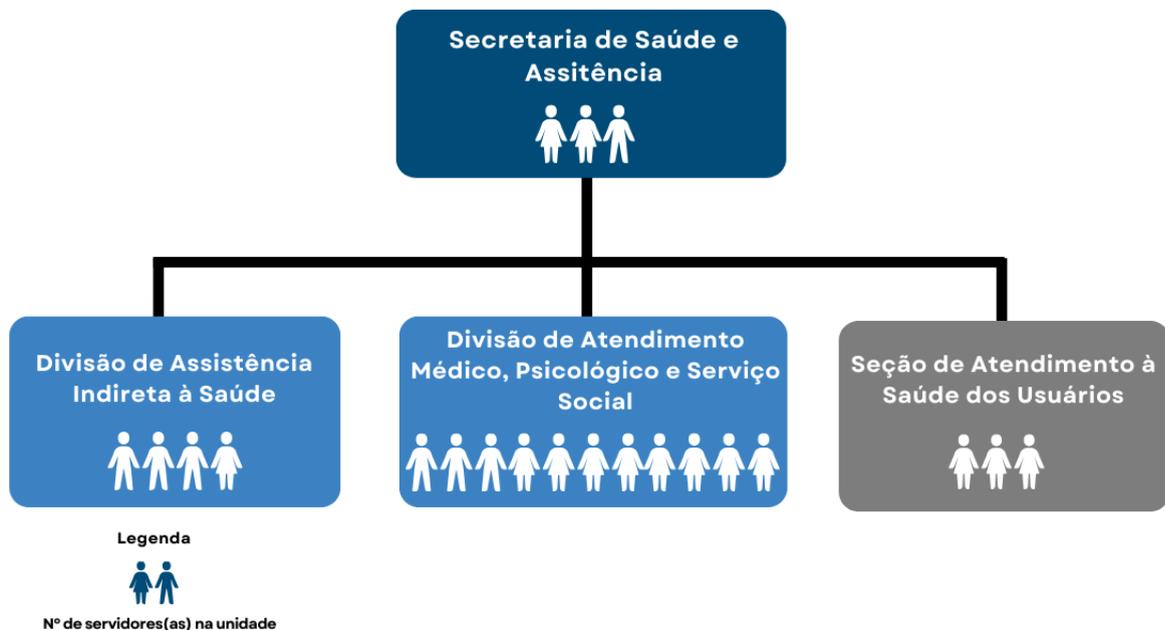
² Contrato TRT4 nº 119/2014 (processo administrativo eletrônico nº 0006269-34.2014.5.04.0000).

³ Contrato TRT4 nº 17/2013 (processo administrativo eletrônico nº 0009732-52.2012.5.04.0000).

Quadro 1 – Objetos e respectivas entregas da contratação atual.

Objeto	Quantitativos
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	84 documentos
Plano de ação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	84 documentos
Execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – exames clínicos	220 exames clínicos de afastamento definitivo 3379 exames clínicos periódicos
Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT)	78 laudos individuais
Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LI/LP)	78 laudos individuais

Atualmente, está em vigência o Contrato TRT4 nº 27/2023 com a empresa Segura Medicina Ocupacional LTDA, responsável pela execução dos objetos acima descritos. Além disso, a unidade de saúde foi reestruturada e conta com 21 servidoras(es) (posição em 07.08.2024), incluindo uma médica especialista em medicina do trabalho e um engenheiro de segurança do trabalho, que são os fiscais titulares do referido contrato, distribuídos na seguinte composição:

Figura 1 - Organograma da Secretaria de Saúde e Assistência

Fonte: elaboração própria (posição em 07.08.2024).

Na estrutura atual, a médica do trabalho está lotada na Divisão de Atendimento Médico, Psicológico e Serviço Social e o engenheiro de segurança do trabalho está lotado diretamente na Secretaria de Saúde e Assistência.

A Resolução CSJT nº 141/2014 também prevê que, caso os Tribunais não possuam em sua estrutura da área da saúde uma unidade organizacional composta por profissionais qualificados para realizar as atribuições relacionadas à engenharia de segurança e medicina do trabalho, deve ser constituída Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. No âmbito do TRT4, a referida comissão foi instituída em 2014, por meio da Portaria GP.TRT4 nº 2.700/2014, havendo, à época, dois servidores com formação específica em área relacionada à segurança do trabalho e um representante da Coordenadoria de Saúde com formação na área de saúde em sua composição.

Em 2016, por força do artigo 11 da Resolução CNJ nº 207/2015, foi instituído o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde (Portaria GP.TRT4 nº 128/2016) para desempenhar as atribuições previstas na Política de Atenção Integral à Saúde implementada pela referida resolução. Em decorrência disso, foi publicada a Portaria GP.TRT4 nº 398/2016 para incluir no rol das atribuições da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho a atuação em cooperação recíproca com a do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde.

Já em 2019, considerando a necessidade de unificar e centralizar as ações e os projetos relacionados à saúde dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRT4 e as iniciativas que envolviam promoção de qualidade de vida, prevenção de riscos ocupacionais, acessibilidade e inclusão, foi instituído o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, Acessibilidade e Inclusão, que contava, dentre seus membros, com o gestor da área da saúde e com um servidor com formação na área de segurança do trabalho. A Portaria GP.TRT4 nº 4.548/2019 instituiu o referido Comitê e revogou a Portaria GP.TRT4 nº 2.700/2014 e a Portaria GP.TRT4 nº 128/2016.

No ano de 2021, foi revisada a composição desse Comitê em virtude da criação da Comissão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão. Com a alteração, foi instituído o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, por meio

da Portaria GP.TRT4 nº 3.616/2021⁴. Na composição de seus membros, havia o gestor da área da saúde, um servidor ocupante do cargo de Assistente Social e um servidor com formação na área de segurança do trabalho. Por fim, esse Comitê foi transformado em **Subcomitê de Atenção Integral à Saúde**, em 2022, para atender às exigências das áreas temáticas e nomenclaturas do CSJT (Resolução CSJT nº 325/2022). Assim sendo, o Subcomitê, instituído pela **Portaria GP.TRT4 nº 4.923/2022**, manteve os membros da área técnica do Comitê anterior e passou a contar com a Secretaria de Saúde e Assistência como Unidade de Apoio Executivo (UAE). Conforme o artigo 3º, suas atribuições são:

Art 3º Cabe ao Subcomitê de Atenção à Saúde:

- I – coordenar a implementação e gestão da Política de Atenção Integral à Saúde estabelecida pela Resolução CNJ nº 207/2015, em cooperação com a Secretaria de Saúde e Assistência, unidade responsável pela execução da Política;
- II – fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades do Tribunal;
- III – atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais colegiados locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- IV – promover reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;
- V – auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;
- VI – analisar e divulgar os resultados alcançados.

A Resolução CNJ nº 207/2015, mencionada no inciso I, traz ainda diversas outras atribuições para a unidade de saúde, quais sejam:

Art 6º São atribuições das unidades de saúde:

- I – propor, coordenar e executar as ações em saúde;
- II – prestar assistência à saúde de caráter emergencial;
- III – realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação;
- IV – realizar ou gerir exames periódicos de saúde;
- V – proceder à análise ergonômica dos ambientes, processos e condições de trabalho;
- VI – realizar perícias oficiais administrativas em saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos;
- VII – realizar exames médicos admissional e, quando necessário, de retorno ao trabalho e demissional;
- VIII – emitir ou homologar laudos de insalubridade e periculosidade;
- IX – participar das análises de acidentes em serviço e doenças ocupacionais;
- X – produzir e analisar dados estatísticos, tomando-os como subsídios para a propositura de novas ações na área de saúde.

⁴ Essa norma revogou a Portaria GP.TRT4 nº 4.548/2019.

Conforme o [Regulamento Geral do TRT4](#), compete à Secretaria de Saúde e Assistência o conjunto de serviços voltados para a atenção integral à saúde de magistrados(as) e servidores(as). Dentre suas atribuições, constam a promoção de ações voltadas à saúde ocupacional e à prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho, coordenadas por médico(a) do trabalho, preferencialmente do quadro funcional, para magistrados(as) e servidores(as) ativos(as); a realização de ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação; e o gerenciamento dos programas de prevenção e gestão de riscos ambientais do trabalho, bem como de controle médico de saúde ocupacional.

Outrossim, foi instituída, em maio de 2023, a Política de Qualidade de Vida do TRT4, coordenada pelo Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, o qual também é o responsável por elaborar o Programa Anual de Qualidade de Vida. Entre as diretrizes dessa Política, está o desenvolvimento de ações destinadas a prevenir e minimizar os efeitos de doenças ocupacionais.

Nesse escopo, verifica-se que o objeto do presente trabalho de auditoria é de responsabilidade da Secretaria de Saúde e Assistência e do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

Por fim, cumpre destacar que, embora as Normas Regulamentadoras (NRs) sejam aplicáveis apenas aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sua aplicabilidade a outras relações jurídicas, como no caso de servidores(as) públicos(as), depende de legislação específica, conforme disposto no item 1.2.1.2 da NR-1. A adoção e a observância dessas normas pela administração pública encontra amparo na Constituição Federal, por força do inciso XXII do artigo 7º, bem como do § 3º do artigo 39. Esse entendimento também é corroborado pela Convenção 155 da OIT:

Artigo 3º

Para os fins da presente Convenção:

- a) a expressão “áreas de atividade econômica” abrange todas as áreas em que existam trabalhadores empregados, **inclusive a administração pública;**
- b) o termo “trabalhadores” abrange todas as pessoas empregadas, **incluindo os funcionários públicos;** (grifo nosso)

A Norma Regulamentadora nº 1 é a norma que apresenta as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às NRs relativas à segurança e saúde no trabalho. Apresenta, também, as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento dos riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Já a Norma Regulamentadora nº 7 estabelece as diretrizes e os requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de proteger e preservar a saúde dos trabalhadores em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) da organização.

1.3. OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

O objetivo geral desta auditoria é avaliar a conformidade da implementação das políticas e diretrizes relacionadas à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A delimitação do escopo baseou-se em análise de riscos conduzida pela equipe de auditoria, na qual foram identificados, primeiramente, os principais processos críticos relacionados ao objeto, que foram:

- P1. Gerir as ações em segurança e saúde ocupacional;
- P2. Instituir Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- P3. Manter e gerenciar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); e
- P4. Manter e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Posteriormente, foram levantados os riscos associados às etapas de cada processo e a sua classificação em relação à probabilidade e ao impacto de sua ocorrência. Dessa forma, selecionaram-se os riscos mais significativos ao processo para compor o escopo do trabalho, ou seja, aqueles cuja classificação resultou em um nível de risco alto ou extremo. Esses riscos nortearam a elaboração das questões de auditoria.

1.4. QUESTÕES DE AUDITORIA

As questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, foram as seguintes:

Q1. A atual gestão das ações em segurança e saúde ocupacional do TRT4 atende às exigências dos normativos dos órgãos superiores?

Q2. A implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no TRT4 atende aos normativos e aos dispositivos do Contrato TRT4 nº 27/2023?

Q3. O atual Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do TRT4 observa as diretrizes da NR-1?

Q4. O atual Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do TRT4 observa o disposto na Resolução CSJT nº 141/2014, no Contrato TRT4 nº 27/2023 e nas diretrizes da NR-7?

Para cada questão de auditoria foram elaboradas subquestões que avaliam os assuntos apresentados, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro 2 – Principais pontos avaliados nas subquestões de auditoria

Questão	Principais Pontos Avaliados nas Subquestões de Auditoria
Q1	<ul style="list-style-type: none"> ● Estrutura da área da saúde para atender a todas as demandas relacionadas à SST; ● Existência e atribuições do colegiado responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; ● Comunicação entre a Segesp e a SeSaúde (admissões, movimentações, etc.); ● Garantia dos recursos necessários para desenvolver programas, projetos e ações em SST; ● Integração entre PGR, PCMSO e demais medidas de prevenção em SST.
Q2	<ul style="list-style-type: none"> ● Requisitos do PGR; ● Informações constantes no inventário de riscos; ● Informações constantes no plano de ação do PGR; ● Informações constantes no plano de ação do PCMSO; ● Conformidade dos Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT); ● Conformidade dos Laudos de Insalubridade (LI) e dos Laudos de Periculosidade (LP).
Q3	<ul style="list-style-type: none"> ● Implementação do plano de ação do PGR; ● Acompanhamento e revisão do PGR; ● Registros das medidas de prevenção adotadas; ● Registros das atualizações do inventário de riscos ocupacionais; ● Registro e análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

Questão	Principais Pontos Avaliados nas Subquestões de Auditoria
	<ul style="list-style-type: none"> ● Procedimentos quando da ocorrência de acidente ou doença relacionada ao trabalho; ● Procedimentos de comunicação sobre riscos ocupacionais entre o Tribunal e as empresas contratadas que prestam serviços nas dependências do órgão.
Q4	<ul style="list-style-type: none"> ● Planejamento dos exames ocupacionais e complementares; ● Medidas adotadas quando da constatação de ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho; ● Medidas adotadas quando detectada, por meio de exames complementares, alteração que revele disfunção orgânica; ● Atualização dos prontuários médicos.

1.5. METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a [Resolução CNJ nº 309/2020](#), que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências, e com a [Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024](#), que regulamenta a atividade de auditoria desenvolvida pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto foram: aplicação de questionário à área auditada por meio de Requisição de Documentos e Informações (RDI), análise documental, por meio de consulta em sistemas informatizados (PROAD-OUV e PAS), *benchmarking* com outros Tribunais e análise de informações constantes no sítio eletrônico do TRT4.

A auditoria encontrou limitações para analisar mais profundamente as questões relacionadas à implementação e ao acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), os quais são objetos do Contrato TRT4 nº 27/2023. Essas limitações decorrem do fato de que o contrato ainda está em fase de execução e os referidos programas estão sendo entregues gradualmente para análise e aprovação pela equipe de fiscalização. Após o recebimento definitivo, os documentos são submetidos à análise do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, ao conhecimento dos Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro e, posteriormente, à

aprovação pela Presidência. Esse trâmite, portanto, demanda um lapso temporal considerável para a efetiva homologação dos programas.

Ademais, houve significativo atraso na elaboração dos documentos por parte da empresa contratada em decorrência dos transtornos causados pelas enchentes do mês de maio que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul. Diversas visitas técnicas precisaram ser suspensas, aguardando a normalização das condições de trabalho nas unidades do Tribunal, bem como a regularização das estradas para os deslocamentos necessários.

Dessa forma, algumas subquestões referentes às questões de auditoria nº 3 e nº 4 não puderam ser avaliadas, tendo em vista que dependiam da efetiva implementação e execução dos programas.

Todos os procedimentos encontram-se documentados nos papéis de trabalho da auditoria, e a metodologia adotada é detalhada a seguir.

1.5.1. Estudo Preliminar

A partir do estudo de normativos e de trabalhos de auditoria realizados por outros Tribunais, bem como de boas práticas adotadas ou recomendadas por outras instituições públicas, foram levantados os possíveis critérios para o trabalho.

A seguir, foi elaborada a matriz de avaliação de riscos da auditoria, a qual envolveu: (i) o entendimento dos processos auditados e os fatores internos e externos que podem afetá-los; (ii) o mapeamento do objeto auditado; (iii) a avaliação dos riscos genéricos e detalhados; (iv) a classificação da probabilidade e do impacto de cada risco identificado para a obtenção dos riscos inerentes, e (v) o levantamento dos controles existentes para obtenção dos riscos residuais.

Com base nessa matriz, considerando o custo-benefício de se avaliar todos os riscos identificados, a equipe de auditoria priorizou aqueles classificados como “alto” e “extremo”. Diante dessa análise, foi definido o escopo do trabalho e foram elaboradas as questões de auditoria.

1.5.2. Programa de Auditoria

Após o levantamento preliminar, foi elaborado o Programa de Auditoria, que apresentou os critérios aplicáveis, o objetivo geral, as questões de auditoria e o detalhamento dos procedimentos e dos testes a serem aplicados na fase de

execução do trabalho, bem como a estimativa de custos, os recursos humanos necessários e o cronograma do trabalho. O Programa foi compartilhado com as unidades auditadas para ciência sobre as diretrizes do trabalho (documento nº 7).

Na sequência, foi realizada reunião de abertura da auditoria com os gestores das unidades auditadas, em 23.09.2024, com o intuito de apresentar as principais informações sobre a auditoria e esclarecer alguns pontos sobre o objeto. Na ocasião, foi oportunizada às áreas auditadas a inclusão de algum item no escopo do trabalho, conforme preconizado no parágrafo único artigo 9º da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

A SeSaúde propôs a inclusão da avaliação quanto aos recursos orçamentários do TRT4 destinados à segurança e saúde no trabalho, em especial, à disponibilidade de recursos para uma nova contratação de prestação de serviços de realização de exames periódicos em unidades no interior do Estado. A Seaudi acatou a proposição e, dessa forma, consolidou o Programa de Auditoria.

1.5.3. Coleta de Dados

Para a coleta dos dados necessários ao alcance do objetivo do trabalho, foram analisados processos administrativos no sistema PROAD-OUV, consultados alguns relatórios do PAS e encaminhadas a RDI Seaudi nº 19/2024, dirigida à Secretaria de Saúde e Assistência, a RDI Seaudi nº 22/2024, dirigida à Secretaria de Gestão de Pessoas e a RDI nº 23/2024, dirigida à Secretaria de Segurança Institucional.

1.5.4. Análise

Na sequência, todas as informações coletadas foram reunidas e examinadas sob a perspectiva das questões de auditoria e dos critérios adotados como referência para o presente trabalho.

1.5.5. Elaboração da Matriz de Achados e do Relatório Preliminar

Com base nos resultados evidenciados, foi elaborada a Matriz de Achados, que reuniu as informações relacionadas aos achados de auditoria e às eventuais oportunidades de melhoria. Após aprovação da supervisora, foram consolidados os achados que compõem o presente relatório.

Foi realizada reunião para apresentação dos achados às unidades auditadas, em 30.10.2024 (documento nº 27), a fim de promover o diálogo sobre as constatações do trabalho, as possíveis soluções para os problemas identificados e as propostas de encaminhamento preliminares. Após a reunião, foi encaminhado o Relatório Preliminar com a consolidação dessas informações às unidades auditadas.

1.5.6. Manifestação dos auditados

O relatório preliminar foi submetido à manifestação da Secretaria de Saúde e Assistência, a qual, enquanto Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, comunicou os membros do referido comitê dando ciência da realização da reunião de apresentação dos resultados preliminares, bem como do relatório preliminar. Na oportunidade, foram apresentados esclarecimentos adicionais acerca dos atos e fatos de sua competência. Além da SeSaúde, a Segesp, que integra o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e participa dos fluxos que envolvem ingresso, desligamento, movimentação e lotação de servidores(as), também apresentou sua manifestação sobre o relatório preliminar.

1.5.7. Elaboração do Relatório Final

Por fim, recebidas e analisadas as manifestações, foram consolidadas as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria no presente relatório.

1.6. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Todos os critérios considerados para esse trabalho foram apresentados no Programa de Auditoria (documento nº 7), dos quais se destacam os seguintes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 8.112/1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei nº 8.213/1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;
- Decreto nº 3.048/1999 – Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

- Decreto nº 6.856/2009 – Regulamenta o art. 206-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores;
- Decreto nº 10.088/2019 – Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil;
- Resolução CNJ nº 207/2015 – Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
- Resolução CSJT nº 141/2014 – Dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- Resolução CSJT nº 151/2015 – Incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau, de forma facultativa, observada a legislação vigente;
- Portaria GP.TRT4 nº 2.919/2023 – Institui a Política de Qualidade de Vida da Justiça do Trabalho da 4ª Região;
- Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) – Atividades e operações insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) – Atividades e operações perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) – Ergonomia;
- Contrato TRT4 nº 27/2023.

1.7. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

Embora o presente trabalho tenha avaliado aspectos relacionados à governança, à gestão e aos controles da área da saúde, e não tenha adentrado na análise de todos os recursos despendidos por essa área, destaca-se que o Contrato TRT4 nº 27/2023 – que tem como objeto, principalmente, a elaboração de PGR,

PCMSO, LTCAT, LI e LP para as diferentes localidades em que o Tribunal atua – possui estimativa de custo avaliada em R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais).

1.8. BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Entre os benefícios estimados desta auditoria estão: (i) garantir estrutura na unidade de saúde com profissionais qualificados na área de engenharia de segurança no trabalho e medicina do trabalho com atribuições para desenvolver ações relacionadas à saúde ocupacional; (ii) promover a realização de exames médicos obrigatórios em todas as situações previstas nos normativos; (iii) garantir a consistência da documentação que compõe o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR); e (iv) assegurar que as empresas contratadas apresentem o Inventário de Riscos Ocupacionais relacionados às atividades que desempenham nas dependências do TRT4.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Deficiências na estrutura e nas atribuições da unidade responsável pelas ações de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do TRT4.

Situação encontrada

A Resolução CNJ nº 207/2015 determina que os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada.

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar.

§ 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

§ 2º O dimensionamento da unidade de saúde deve levar em conta o número total de magistrados e servidores, a complexidade das ações em saúde executadas e as particularidades locais. [...] (grifo nosso)

Já a norma do CSJT, que trata especificamente da saúde ocupacional, estabelece que:

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**⁵ que terá como objetivo a preservação da saúde e da integridade de seus magistrados e servidores frente aos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

[...]

Art. 3º **O PPRA será gerenciado pela área de saúde e elaborado, implementado, acompanhado e avaliado, preferencialmente, pelas áreas especializadas em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho dos Tribunais Regionais do Trabalho.**

[...]

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** que terá caráter de prevenção, de rastreamento e de diagnóstico precoce dos agravos à saúde, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou de danos irreversíveis à saúde de seus magistrados e servidores.

Parágrafo único. **O PCMSO será gerenciado pela área de saúde dos Tribunais Regionais e será coordenado por um médico do trabalho, preferencialmente do quadro próprio**, que deverá interagir com outras unidades organizacionais para o desenvolvimento de suas ações, em especial com a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de que trata o Capítulo IV desta Resolução. (grifo nosso)

Além disso, os artigos 8º e 9º da Resolução CSJT nº 141/2014 regulamentam que os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir comissão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, vinculada à área de saúde, que possua em sua composição servidores(as) com comprovada formação e qualificação em áreas relacionadas à segurança e saúde no trabalho. No entanto, a norma faculta a constituição dessa comissão caso o Tribunal disponha, em sua estrutura da área da saúde, de uma unidade organizacional composta por profissionais qualificados para realizar as atribuições relacionadas à engenharia de segurança e medicina do trabalho (artigo 9º, § 2º).

Art. 8º **Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão constituir comissão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, vinculada à área de saúde, que terá como atribuições, principalmente:**

- I – promover periodicamente ações educativas para magistrados e servidores a respeito das doenças ocupacionais e dos acidentes em serviço;
- II – atuar, em conjunto com as demais áreas do Tribunal, no desenvolvimento e na implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), para adoção de medidas corretivas e/ou preventivas identificadas nos referidos programas;
- III – analisar, investigar, reconhecer/emitir laudos, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais ocorridos;
- IV – elaborar laudos de insalubridade e de periculosidade no âmbito do Tribunal;
- V – atuar em conjunto com as áreas do Tribunal que desenvolvem atividades de promoção da saúde, de qualidade de vida, de organização do

⁵ Atual Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-1.

trabalho e/ou de ações relativas à prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho;

VI – atuar, em conjunto com as demais áreas do Tribunal, na adequação de mobiliário e de equipamentos, na correção das condições ambientais, na melhoria da rotina e da organização do trabalho existentes, bem como na implantação de instalações físicas e tecnológicas, quando solicitados; e

VII – propor a interdição de posto de trabalho, máquina ou equipamento, total ou parcialmente, quando constatada situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física pessoal ou coletiva, mediante a emissão de laudo técnico que indique o risco verificado e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas.

Art. 9º A Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho será composta por servidores do Tribunal com comprovada formação e qualificação em áreas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho.

§ 1º O número de servidores que farão parte da comissão deverá ser proporcional ao quantitativo de servidores no Tribunal.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho que possuir na estrutura da área de saúde uma unidade organizacional composta por profissionais qualificados para realizar as atribuições relacionadas à engenharia de segurança e medicina do trabalho fica dispensado de constituir a comissão de que trata este capítulo. [...] (grifo nosso)

No âmbito do TRT4, quanto às unidades com atribuições relacionadas ao tema Segurança e Saúde no Trabalho, o Regulamento Geral dispõe que são atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência:

Art. 199. São atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência:

I – promover ações voltadas à saúde ocupacional e à prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho, coordenadas por médico(a) do trabalho, preferencialmente do quadro funcional, para magistrados(as) e servidores(as) ativos(as);

II – realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como: campanhas, pesquisas e ações de divulgação;

III – prestar suporte à Administração do Tribunal, por meio de colegiados da gestão colaborativa afetos à temática da saúde;

IV – gerenciar os programas de prevenção e gestão de riscos ambientais do trabalho, bem como de controle médico de saúde ocupacional;

V – prestar saúde suplementar a magistrados(as), servidores(as), pensionistas e dependentes;

VI – realizar consultas médicas, com avaliação diagnóstica e terapêutica ambulatorial, em magistrados(as) e servidores(as) ativos(as), observadas as atribuições e as especialidades dos(as) profissionais de saúde do quadro funcional do TRT4;

VII – realizar perícias oficiais administrativas em saúde, conforme definido em lei, para fins de:

[...]

VIII – realizar atendimentos individuais e ações organizacionais na área da psicologia;

IX – efetuar atendimento terapêutico ambulatorial e procedimentos de baixa complexidade na área de enfermagem.

No tocante à Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, prevista no artigo 9º da norma do CSJT, constatou-se que ela foi instituída pelo Tribunal em 2014, por meio da Portaria GP.TRT4 nº 2.700/2014. Devido a alterações

ocorridas ao longo dos anos, conforme relatado no tópico 1.3 do presente relatório, essa Comissão foi substituída pelo atual Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, por meio da Portaria GP.TRT4 nº 4.923/2022. O Subcomitê possui as seguintes atribuições:

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

I – coordenar a implementação e gestão da Política de Atenção Integral à Saúde estabelecida pela Resolução CNJ nº 207/2015, em cooperação com a Secretaria de Saúde e Assistência, unidade responsável pela execução da Política;

II – fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades do Tribunal;

III – atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais colegiados locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – promover reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;

V – auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI – analisar e divulgar os resultados alcançados.

Parágrafo único. A atuação do Subcomitê deverá ocorrer em cooperação recíproca com os Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro, em matérias de sua atribuição e interesse.

Nessa auditoria, ao analisar a estrutura e a composição da unidade responsável pelas ações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no âmbito do TRT4, verificou-se que não há uma unidade formalmente constituída para atender especificamente às demandas relacionadas a esse tema. Os dois profissionais especializados – engenheiro em segurança do trabalho e médica do trabalho – estão lotados em **unidades organizacionais distintas** (Secretaria de Saúde e Assistência e Divisão de Atendimento Médico, Psicológico e Serviço Social, respectivamente).

Além disso, verificou-se na Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022 – que regulamenta a movimentação de servidores(as) e apresenta, em seu Anexo Único, o rol de lotações preferenciais conforme o cargo efetivo – que não constam os cargos de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho) e de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho) para lotação preferencial na Secretaria de Saúde e Assistência. O cargo de médico do trabalho não foi especificado na tabela de cargos efetivos e o cargo de engenheiro de segurança do trabalho tem sua lotação preferencial na Secretaria de Manutenção e Projetos (Sempro). Embora a

composição atual do quadro de servidores(as) da SeSaúde conte com esses profissionais, não há garantia futura da lotação desses cargos para a área da saúde.

Ademais, é importante destacar que, conforme previsão do artigo 11-A da referida Portaria, os(as) servidores(as) ocupantes de cargo com especialidade somente poderão ser indicados para cargo em comissão ou função comissionada dentro da estrutura prevista para sua lotação preferencial, conforme relação constante do Anexo Único. Dessa forma, a SeSaúde está sujeita à dificuldade de reter talentos, principalmente em relação ao cargo de engenharia em segurança do trabalho, uma vez que não há possibilidade de ofertar funções comissionadas como atrativo para ocupação ou permanência no cargo.

Em relação à existência de uma unidade ou de uma comissão no TRT4 encarregada das atribuições descritas no artigo 8º da Resolução CSJT nº 141/2014, constatou-se que nem o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde nem a Secretaria de Saúde e Assistência assumiram integralmente essas responsabilidades. Entretanto, observou-se que as competências da Secretaria de Saúde e Assistência estão mais alinhadas às previstas na norma do CSJT, o que estaria amparado pelo § 2º do artigo 9º, que faculta a existência de uma **unidade organizacional na estrutura da área da saúde**, no lugar da comissão, para realizar as atribuições relacionadas à engenharia de segurança e medicina do trabalho. Contudo, cumpre destacar que as atribuições mencionadas nos incisos VI e VII do artigo 8º da Resolução CSJT nº 141/2014 não estão contempladas no artigo 199 do Regulamento Geral, que trata das competências da SeSaúde.

Apesar dos esforços da atual gestão da unidade de saúde para estruturar suas atividades e cumprir os normativos vigentes, a ausência de cargos para médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho no rol de lotação preferencial da SeSaúde representa uma deficiência que pode impactar negativamente as operações da unidade. Destaca-se, ainda, que o engenheiro em segurança do trabalho e a médica do trabalho estão lotados em unidades organizacionais distintas dentro da SeSaúde, o que pode comprometer a continuidade e a eficácia das ações relacionadas à segurança e saúde no trabalho. Por fim, existem atribuições na Resolução CSJT nº 141/2014 para a Comissão de Engenharia de Segurança e

Medicina do Trabalho que não estão contempladas no rol das responsabilidades da Secretaria de Saúde e Assistência.

Critérios de auditoria

- Resolução CSJT nº 141/2014 – artigos 3º, parágrafo único do 6º e 8º;
- Resolução CNJ nº 207/2015 – artigos 5º, inciso I, 6º, incisos III a IX, e 7º;
- Regulamento Geral do TRT4 – artigo 199.

Evidências

- Sistema PAS;
- Sistema “Localiza Servidor”;
- Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022 (com as alterações promovidas até a Portaria GP.TRT4 nº 2.106/2024);
- Portaria GP.TRT4 nº 4.923/2022 (com as alterações promovidas até a Portaria GP.TRT4 nº 6.744/2023).

Possíveis causas

- Falhas na governança institucional, relacionadas ao considerável lapso temporal entre a publicação da Resolução CSJT nº 141/2014 e a reestruturação da área responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho do TRT4;
- Cultura de Segurança e Saúde no Trabalho no TRT4 ainda incipiente;
- Falhas nos mecanismos de controle interno necessários para garantir a existência de uma unidade organizacional, no âmbito da área de saúde, responsável por cumprir integralmente todas as atribuições previstas na norma de órgão governante superior.

Efeitos

- Possível ausência de profissionais qualificados na área da saúde para atender às demandas relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho;
- Dificuldade para reter talentos na área da saúde ocupacional (médico do trabalho e engenheiro em segurança do trabalho);

- Possível prejuízo ao pleno cumprimento das ações destinadas à promoção da segurança e saúde no trabalho e à prevenção de riscos e doenças ocupacionais de magistrados(as) e servidores(as).

Manifestação do Auditado

Com relação a este achado, SeSaúde apresentou a seguinte manifestação (documento nº 31):

Secretaria de Saúde e Assistência se manifesta em plena concordância com o achado de auditoria (A1), no que se refere a identificação de deficiências na estrutura e nas atribuições da Unidade responsável pelas ações de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4).

Entende-se que a complexidade e a relevância de tal temática demandam uma **revisão da atual estrutura organizacional da Unidade**, tanto em termos de recursos humanos quanto de distribuição dos processos operacionais, para garantir que as ações implementadas nas esferas de segurança e saúde ocupacional sejam executadas de forma eficaz e abrangente.

Destaca-se que frente aos novos desafios impostos pelo universo laboral, a **Unidade deve ter atribuições claras, assim como profissionais com capacidade de prover a continuidade de ações preventivas e corretivas**. A ausência ou insuficiência desses elementos pode limitar a capacidade do TRT4 de proteger a integridade física e mental dos seus servidores e magistrados, além de comprometer o cumprimento das normativas legais que versam sobre o assunto.

Nesse sentido, **inferese a pertinência da recomendação (RP1), no que tange à necessidade de revisão da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022, para inclusão no rol das lotações preferenciais deste Tribunal, a Secretaria de Saúde e Assistência os cargos que seguem abaixo:**

1. Analista Judiciário – Apoio Especializado – Medicina (do Trabalho)
2. Analista Judiciário – Apoio Especializado – Engenharia (Segurança do Trabalho)
3. Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem do Trabalho

Na mesma linha de posicionamento, **a Secretaria de Saúde e Assistência acata a recomendação (RP2), para revisão detalhada das atribuições da Unidade, de forma a atender ao disposto no artigo 8º da Resolução CSJT nº 141/2014, assim como, a sugestão (SP1) para o estabelecimento de uma Unidade organizacional específica responsável pela avaliação de questões ligadas à Segurança e Saúde do Trabalho**. Sugerimos que, caso acolhida, a Unidade venha a ser chamada de Seção de Saúde e Segurança do Trabalho, vinculada à SeSaúde. (grifo nosso)

A Segesp também se manifestou favoravelmente à revisão da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022 (documento nº 32):

a recomendação vai ao encontro do interesse da Administração em reter força de trabalho qualificada nas unidades do Tribunal, privilegiando a gestão por competências. Sugere-se que igualmente os cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Cardiologia) e de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem do Trabalho sejam

indicados como lotação preferencial na Secretaria de Saúde e Assistência. (grifo nosso)

Quanto ao eventual estabelecimento de uma unidade organizacional específica para questões ligadas à Segurança e Saúde do Trabalho, a Segesp pondera que (documento nº 32):

o acolhimento da reorganização sugerida implica na transformação de unidade já existente ou na criação de nova unidade na Secretaria. Salienta-se que **a criação de nova unidade demandaria recursos, hoje inexistentes, para a remuneração do(a) gestor(a) da nova unidade.** No entendimento da Segesp, as atribuições referidas na Resolução CSJT nº 141/2014, que se referem a um colegiado vinculado à área de saúde, **poderiam ser absorvidas pelas unidades hoje existentes, o que, na prática, já ocorre em relação às demais comissões e aos demais comitês e subcomitês deste Tribunal, cujas atribuições são absorvidas por suas unidade de apoio.** Ressalta-se, por fim, não haver impeditivo em relação às normas vigentes (Resoluções CNJ nº 219/2016 e CSJT nº 296/2021) tanto no que diz respeito à reestruturação, com a consequente criação de nova unidade, quanto à transferência e/ou incorporação de atribuições dentro da própria Secretaria, conforme já sugerido. Contudo, **a reestruturação encontraria barreira orçamentária para sua efetivação, enquanto a absorção das demandas apresentadas, pelas unidades que hoje compõem o quadro da SeSaúde, poderia ser feita sem impedimento.** Ainda, alternativamente, poderia ser realizado o remanejamento da força de trabalho disponível no setor para realocação em unidade criada para o fim aqui pretendido, com a respectiva transformação de comissionamentos (por exemplo: transformar 2 FC04 em 1 FC05 de Assistente-Chefe de Seção, para a nova unidade criada). (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

Inicialmente, destaca-se que a SeSaúde concordou integralmente com o achado A1 e com as recomendações preliminares RP1, RP2 e SP1. A Segesp, por sua vez, também manifestou concordância com a recomendação RP1 e não apresentou objeções quanto à RP2. No que diz respeito à SP1, embora a Segesp tenha apresentado ponderações quanto às implicações orçamentárias relacionadas à criação de uma nova unidade dentro da SeSaúde, sugeriu alternativas para mitigar a situação encontrada no achado A1.

Ademais, ambas as unidades propuseram ampliar a abrangência da RP1, de forma a incluir o cargo Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem do Trabalho no rol das lotações preferenciais da Secretaria de Saúde e Assistência, o que estaria alinhado à Resolução CSJT nº 141/2014. Assim, essa sugestão será acrescida à proposta de encaminhamento.

A Segesp sugeriu, ainda, que o cargo Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina (Cardiologia) também seja indicado como

lotação preferencial para a SeSaúde no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022. Considerando o objeto da presente auditoria, a recomendação de inclusão de cargos com lotação preferencial na SeSaúde concentrar-se-á nos profissionais que atuam com Segurança e Saúde no Trabalho. Entretanto, a referida sugestão apresentada pela Segesp é considerada pertinente e pode ser implementada independentemente das recomendações deste trabalho.

Diante do exposto, esta equipe de auditoria entende pertinente a manutenção das propostas de encaminhamento relacionadas ao achado A1, com a inclusão de uma das sugestões apresentadas pelas unidades auditadas, no intuito de mitigar o risco de descumprimento de norma superior.

Proposta de Encaminhamento

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de não contar com profissionais qualificados para atender as demandas relacionadas à saúde ocupacional em seu quadro funcional, proceda à revisão da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022 para incluir no rol das lotações preferenciais para a Secretaria de Saúde e Assistência os cargos de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho), de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho) e de Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem do Trabalho, de forma a atender aos dispositivos da Resolução CSJT nº 141/2014.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de prejuízo ao pleno cumprimento das ações relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho, revise as atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência, de forma a atender ao disposto no artigo 8º da Resolução CSJT nº 141/2014.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficácia das ações relacionadas à segurança e saúde no trabalho, avalie a conveniência e a oportunidade de reorganizar a área de saúde, de modo a estabelecer uma unidade organizacional responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho, garantindo o cumprimento de todas as atribuições previstas na Resolução CSJT nº 141/2014.

A2. Ausência da realização de exame médico obrigatório no caso de mudança de função de magistrados(as) e de servidores(as) que implique alteração do risco ocupacional.

Situação encontrada

A Resolução CSJT nº 141/2014 estabelece, no artigo 7º, a obrigatoriedade de realização dos exames médicos de mudança de função sempre que houver alteração do risco ocupacional.

Art. 7º O PCMSO deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

I – admissional;

II – periódico;

III – de retorno ao trabalho;

IV – de mudança de função; e

V – de afastamento definitivo.

[...]

§ 3º O exame de mudança de função será **realizado sempre que ocorrer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto, devendo ocorrer antes da mudança.** (grifo nosso)

Nesse sentido, a Norma Regulamentadora NR-1 reforça essa obrigatoriedade, dispondo que todo trabalhador, ao mudar de função que implique alteração de risco ocupacional, deve ser previamente informado sobre os novos riscos e as respectivas medidas preventivas:

1.4.4 Todo trabalhador, ao ser admitido ou quando **mudar de função que implique em alteração de risco**, deve receber informações sobre:

a) os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho;

b) os meios para prevenir e controlar tais riscos;

c) as medidas adotadas pela organização;

d) os procedimentos a serem adotados em situação de emergência; e

e) os procedimentos a serem adotados, em conformidade com os subitens 1.4.3 e 1.4.3.1. (grifo nosso)

Por meio da RDI Seaudi nº 19/2024, questionou-se a Secretaria de Saúde e Assistência sobre os exames médicos previstos no artigo 7º da Resolução CSJT nº 141/2014, incluindo os casos de mudança de função de magistrados(as) e servidores(as), nos quais haja alteração do tipo ou do nível de riscos ocupacionais.

Em resposta a unidade auditada informou:

Atualmente, não existe esse fluxo estabelecido. À medida que os PGRs forem aprovados, a SeSaúde irá encaminhar mensagem aos e-mails das unidades onde riscos relevantes tenham sido identificados. No email, constará a necessidade de informar, com antecedência, a mudança de unidade, egresso e ingresso, e alteração de atividades desempenhadas

pelos seus servidores. O email será enviado a cada 3 meses e tem por objetivo **imprimir a cultura da notificação dessas mudanças**. (grifo nosso)

Embora não exista um fluxo estabelecido até o momento, tendo em vista que não há nenhum PGR homologado pelo Tribunal, a unidade auditada informou que pretende adotar um procedimento para monitorar, antecipadamente, os casos que requeiram o exame médico referente à mudança de função. Com isso, além da realização do exame médico obrigatório, a SeSaúde poderá comunicar os magistrados(as) e servidores(as) sobre os riscos ocupacionais do novo posto de trabalho ou unidade, bem como das medidas preventivas já adotadas pela organização, os meios para prevenir e controlar os riscos – como o uso de EPIs – e as demais informações pertinentes, conforme dispõe o item 1.4.4 da NR-1.

Critérios de auditoria

- Resolução CSJT nº 141/2014 – artigo 7º;
- Norma Regulamentadora NR-1 – item 1.4.4.

Evidências

- RDI Seaudi nº 19/2024;
- RDI Seaudi nº 22/2024.

Possíveis causas

- Ausência de Programas de Gerenciamento de Riscos homologados nas diversas edificações do TRT4;
- Cultura de Segurança e Saúde no Trabalho no TRT4 ainda incipiente.

Efeitos

- Descumprimento de normativo de órgão superior e da Norma Regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho;
- Risco de ocorrência de acidentes de trabalho no novo posto de trabalho ou unidade administrativa;
- Surgimento ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho no novo posto de trabalho ou unidade administrativa.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a SeSaúde informou que (documento nº 31):

No que se refere ao achado de auditoria (A2), a Secretaria de Saúde e Assistência comunica que embora o fluxo para realização dos exames médicos em casos de alteração de risco ocupacional não tenha sido implementado, **já trabalha de forma indireta com o planejamento** de sua execução.

Dessa forma, conforme resposta à RDI Seaudi nº 19/2024, à medida que os programas ocupacionais (PGR) e (PCMSO) forem sendo homologados pela Presidência do TRT4, e-mails serão direcionados aos gestores das Unidades onde riscos físicos, químicos e biológicos tenham sido identificados. Essa ação **terá como objetivo imprimir uma cultura de notificação de variações laborativas na Instituição**, assim como auxiliar os gestores para a tomada de decisão de forma responsável, alinhando-se às normativas de saúde e segurança no trabalho.

À vista disso, **a Secretaria de Saúde e Assistência considera o apontamento estabelecido na recomendação (RP3) de extrema relevância, se comprometendo a implementar, tão logo exequível, ações para assegurar a realização dos exames de mudança de risco**, conforme previsto no artigo 7º da Resolução CSJT no 141/2014 e no item 1.4.4 da Norma Regulamentadora NR-1. (grifo nosso).

A Segesp manifestou-se nos seguintes termos (documento nº 32):

a ferramenta desenvolvida regionalmente pela Setic, denominada PAS - Portal de Apoio ao Sigep-JT, pode ser utilizada pela Secretaria de Saúde e Assistência para extração de informações de pessoas removidas de uma unidade para outra do Tribunal, o que viabilizaria a análise da pertinência de nova avaliação de risco. O PAS que atenderia a demanda é o 107 - Histórico de Lotações, onde constam as movimentações ocorridas, podendo, por meio de filtros, ser obtida a lista de servidores removidos em determinado período, bem como as unidades envolvidas, inclusive com informações a respeito dos comissionamentos porventura ocupados nesse período, entre outros dados.

Conclusão da Equipe de Auditoria

A SeSaúde informou que, embora ainda não exista um fluxo estabelecido para os exames médicos nos casos de mudança de função que implique alteração nos riscos ocupacionais, já vem trabalhando de forma indireta com o planejamento da execução desse fluxo. A intenção é comunicar os gestores das unidades em que algum risco (físico, químico, biológico) tenha sido identificado, assim que os respectivos PGRs e PCMSOs forem homologados pela Presidência. Ademais, a referida área concordou com os termos do achado, reconhecendo sua relevância e comprometendo-se a implementar ações para assegurar a realização dos exames de mudança de risco, tão logo seja viável.

A Segesp, por sua vez, não manifestou discordância quanto ao achado A2. Informou, ainda, sobre a possibilidade de a própria Secretaria de Saúde e

Assistência realizar a extração dos dados referentes às remoções ocorridas entre unidades por meio do Portal de Apoio ao Sigep-JT (PAS), relatório nº 107.

Ante o exposto, esta equipe de auditoria considera pertinente a manutenção da proposta de encaminhamento para o achado A2, tanto para mitigar o risco de acidentes de trabalho e o surgimento ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho no novo posto ou unidade, como também para possibilitar o acompanhamento da implementação do novo procedimento por meio das ações de monitoramento desta Secretaria de Auditoria.

Proposta de Encaminhamento

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de ocorrência de acidentes de trabalho e do surgimento ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho no novo posto de trabalho ou unidade administrativa, implemente medidas para assegurar a realização dos exames médicos obrigatórios de mudança de função, conforme previsto no artigo 7º da Resolução CSJT nº 141/2014 e no item 1.4.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

A3. Inconsistências na documentação que compõe o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Situação encontrada

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), segundo definição de Camisassa (2024, pág. 22, grifo do autor)⁶, é “[...] um programa que visa a melhoria contínua das condições de exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.”

O Contrato TRT4 nº 27/2023 (PROAD nº 9030/2020, documento nº 195) determina, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, que o PGR:

Será elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 e demais normas correlatas, incluídos, ainda, os riscos e diretrizes presentes no item "Riscos Ambientais" do Manual de Orientações da Resolução CSJT nº 141/2014. (grifo nosso)

A documentação que compõe o PGR é definida no item 1.5.7 e seguintes da NR-1:

⁶ CAMISASSA, Mara Queiroga. Segurança e Saúde no Trabalho – NRs 1 a 38 Comentadas e Descomplicadas. Rio de Janeiro: Método, 2024.

1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) **inventário de riscos**; e
- b) **plano de ação**.

1.5.7.2 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados. (grifo nosso)

As diretrizes e os requisitos para elaboração do Inventário de Riscos são apresentados no item 1.5.7.3 da NR-1:

1.5.7.3 Inventário de riscos ocupacionais

1.5.7.3.1 Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais **devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais**.

1.5.7.3.2 O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.
- e) **avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação**; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão. (grifo nosso)

A avaliação de riscos, mencionada na alínea “e” do item 1.5.7.3.2, está detalhada no item 1.5.4.4 da NR-1, destacando-se o disposto no item 1.5.4.4.5, que determina que “Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2, **para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação**.” (grifo nosso)

Já para plano de ação, as diretrizes e os requisitos estão definidos no item 1.5.5.2 da NR-1:

1.5.5.2 Planos de ação

1.5.5.2.1 **A organização deve elaborar plano de ação**, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5.

1.5.5.2.2 **Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados**. (grifo nosso)

Da mesma forma, o Contrato TRT4 nº 27/2023 (PROAD nº 9030/2020, documento nº 195) apresenta, no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima, os documentos que devem compor o PGR. Desses, destacam-se:

I – **Inventário de Riscos** (contendo dados das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, avaliação ergonômica - NR17 e de acidentes - Resolução CSJT nº 141/2014).

II – **Plano de ação contendo:**

II.a – Proposta de cronograma;

II.b – **Formas de acompanhamento e aferição de resultados;**

II.c – Proposição de treinamentos para magistrados, servidores e estagiários;

II.d – Proposição de procedimentos de resposta aos cenários de emergência de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades. (grifo nosso)

Considerando que, até a etapa de execução da presente auditoria ainda não havia nenhum PGR homologado pela Presidência deste Tribunal, conforme explanado no capítulo 1.5, esta equipe de auditoria optou pela análise daqueles documentos já aprovados pela fiscalização do Contrato TRT4 nº 27/2023 (PGRs com recebimento definitivo).

Com base na consulta ao PROAD e nas informações prestadas pela SeSaúde por meio da RDI Seaudi nº 19/2024 (documento nº 12), foram identificados os processos administrativos contendo PGRs já aprovados pela fiscalização, conforme Quadro 3.

Quadro 3 – Relação de PGRs aprovados pela fiscalização

Localidade	PROAD nº	PGR (documento)	Aprovação pela fiscalização (documento)
Prédio Sede	5556/2023	36	38
FT de Porto Alegre - Prédio I	8507/2023	73	76
FT de Porto Alegre - Prédio II		74	
FT de Porto Alegre - Prédio III		75	
Memorial	1128/2024	24	26
Marcenaria	1129/2024	26	27
Arquivo Geral	1130/2024	28	29
Depósito de Bens Permanentes	1131/2024	27	28
Almoxarifado	1132/2024	13	17
Pelotas	3922/2024	11	12

Destaca-se que, das localidades que possuem o documento aprovado, somente o PGR do Prédio-Sede foi encaminhado para homologação até a data de conclusão do relatório preliminar desta auditoria. Conforme informações constantes do PROAD nº 4838/2024, o documento aguarda manifestação do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e dos Gestores Regionais do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro.

Da análise dos Programas de Gerenciamento de Riscos listados, algumas situações foram identificadas por esta equipe de auditoria:

a) Uso de armamento letal não considerado no Inventário de Riscos da Seção de Policiamento Ostensivo (FT de Porto Alegre – Prédio I)

No Inventário de Riscos Ocupacionais associados às atividades desempenhadas pelos(as) servidores(as) lotados(as) na Seção de Policiamento Ostensivo (PROAD nº 8507/2023, documento nº 73) foi elencado, dentre outros, o risco relacionado ao uso de armamento não-letal. Entretanto, os servidores que compõem o Núcleo Especializado de Proteção e Escolta – NEPE, possuem porte institucional de arma de fogo, conforme se verifica no artigo 5º da Portaria GP.TRT4 nº 5.550/2016, que criou e definiu o funcionamento do NEPE:

Art. 5º O NEPE será dotado de instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica do grupamento, **inclusive arma de fogo**, devendo observar a Resolução CSJT nº 175/2016, especialmente quanto ao Art. 6º. (grifo nosso)

Com isso, esta equipe de auditoria elaborou a RDI Seaudi nº 23/2024 (documento nº 23) para verificar, junto à Secretaria de Segurança Institucional (SECSEG), a lotação dos servidores que integram o NEPE. Em resposta (documento nº 24), a SECSEG apresentou a seguinte relação reproduzida no Quadro 4:

Quadro 4 – Relação da lotação dos servidores que compõe o NEPE

Nome	Lotação
@@@@	Secretaria de Segurança Institucional
@@@@	Seção de Transportes
@@@@	DCDF São Leopoldo
@@@@	DCDF Rio Grande
@@@@	Seção de Inteligência e Monitoramento
@@@@	Seção de Policiamento Ostensivo
@@@@	Seção de Transportes
@@@@	Seção de Inteligência e Monitoramento
@@@@	Seção de Inteligência e Monitoramento
@@@@	Secretaria de Segurança Institucional
@@@@	DCDF Cachoeirinha
@@@@	DCDF Gravataí

Assim, verifica-se que existe um servidor com porte institucional de arma de fogo lotado na Seção de Policiamento Ostensivo (SPO), para a qual os riscos associados a esse tipo de armamento não foram considerados.

Ademais, percebe-se que os outros servidores que também possuem porte de arma de fogo estão lotados em outras áreas, como Secretaria de Segurança Institucional, Seção de Transportes, Seção de Inteligência e Monitoramento e nas Divisões de Controle das Direções dos Foros de São Leopoldo, Rio Grande, Cachoeirinha e Gravataí, para as quais ainda não foram elaborados os respectivos PGRs.

Destaca-se que esta equipe de auditoria compreende a complexidade da elaboração desses documentos para o TRT4, especialmente para áreas com características particulares, como a SECSEG, que possui suas divisões e seções localizadas em endereços diversos, resultando na sua inclusão em mais de um PGR. Da mesma forma, os servidores lotados na SPO também desempenham suas

atividades tanto no Foro Trabalhista de Porto Alegre quanto no Complexo Sede do Tribunal.

Embora a forma como o TRT4 tenha optado por elaborar seus PGRs esteja em consonância com o item 1.5.3.1.1.1 da NR-1, que possibilita a implantação do programa por unidade operacional, por setor ou por atividade, cabe destacar a ponderação de Camisassa (2024, pág. 37)⁷:

A avaliação de riscos pode ser feita por estabelecimento, por setor ou por área de produção. **Caberá à organização decidir pela forma mais adequada à sua atividade. Em qualquer caso, deve-se garantir que todos os riscos estejam contemplados na avaliação.** É possível, inclusive, que a organização decida inicialmente pela avaliação de riscos por estabelecimento e posteriormente identifique a necessidade de sua realização para determinados setores de forma individualizada. (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que não há impedimentos para a avaliação de riscos de determinados setores de maneira individualizada, desde que todos os riscos sejam devidamente considerados na análise.

b) Desalinhamento entre Inventário de Riscos Ocupacionais e Plano de Ação

Para os PGRs das localidades abaixo, foram identificadas divergências entre os riscos presentes nos Inventários de Riscos Ocupacionais e a respectivas ações elencadas nos Planos de Ação:

1. **Divisão de Perícias Oficiais**, localizada no Memorial (PROAD nº 1128/2024, documento nº 24): no Plano de Ação consta a ação “Utilização de luvas e máscaras descartáveis ao realizar análises periciais via oral”, associada à **risco biológico**. Entretanto, no Inventário de Riscos Ocupacionais dessa unidade não foi identificado esse risco;
2. **Marcenaria** (PROAD nº 1129/2024, documento nº 26): No Inventário de Riscos Ocupacionais foram identificados os **riscos de acidente** “Projeção de partículas” e **químico** “Poeira de Madeira”. Entretanto, no Plano de Ação não foram previstas ações para mitigar esses riscos.

Cumprido destacar que os dez PGRs analisados abrangem cerca de 107 unidades, cada uma com seus respectivos inventários de riscos. Além disso, cada PGR resulta em um plano de ação específico, totalizando dez planos de ação

⁷ CAMISSASSA, Mara Queiroga. Segurança e Saúde no Trabalho – NRs 1 a 38 Comentadas e Descomplicadas. Rio de Janeiro: Método, 2024.

distintos. Dessa forma, das 107 unidades avaliadas, apenas duas apresentaram pequenas inconsistências em seus documentos. Entretanto, considerando os termos da NR-1 citados anteriormente, é fundamental que seja observada a compatibilização entre o Plano de Ação do PGR e os Inventários de Riscos Ocupacionais das unidades analisadas, especialmente por que o Tribunal despense recursos públicos para a contratação de empresa especializada para elaborar tais documentos.

c) Ausência da forma de acompanhamento dos Planos de Ação

Em nenhum dos dez Planos de Ação analisados foram identificadas as formas de acompanhamento, conforme preconiza o item 1.5.5.2.2 da NR-1 e o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do Contrato TRT4 nº 27/2023. Os planos apresentam a ação, a ocorrência, os riscos associados e sua significância e um cronograma de execução. No entanto, não está descrito de que forma será feito o acompanhamento das ações e a aferição dos resultados.

Destaca-se que “a organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST, buscando sempre a melhoria contínua das condições de exposição dos trabalhadores” (CAMISASSA, 2024, pág. 43)⁸. Nesse contexto, é relevante enfatizar a importância de que os Planos de Ação do PGR incluam mecanismos para monitorar as ações implementadas.

CrITÉRIOS de auditoria

- Norma Regulamentadora NR-1 – itens 1.5.3.1.1.1, 1.5.4.4 e subitens, 1.5.5.2 e subitens, 1.5.7 e subitens;
- Contrato TRT4 nº 27/2023 – Cláusula Décima, Parágrafos Primeiro e Terceiro.

Evidências

- RDI Seaudi nº 19/2024;
- RDI Seaudi nº 23/2024;
- PROADs números 5556/2023, 8507/2023, 1128/2024, 1129/2024, 1130/2024, 1131/2024, 1132/2024 e 3922/2024;
- Portaria GP.TRT4 nº 5.550/2016.

⁸ CAMISASSA, Mara Queiroga. Segurança e Saúde no Trabalho - NRs 1 a 38 Comentadas e Descomplicadas. Rio de Janeiro: Método, 2024

Possíveis causas

- Característica particular da SECSEG que possui suas divisões e seções localizadas em endereços diversos, além da existência do NEPE, cuja composição engloba servidores de diversas áreas da SECSEG;
- Quantitativo insuficiente de servidores(as) da área da saúde atuando em Segurança e Saúde no Trabalho, considerando-se a quantidade de informações a serem avaliadas nos PGRs;
- Cultura de Segurança e Saúde no Trabalho no TRT4 ainda incipiente.

Efeitos

- Descumprimento de norma regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho;
- Prejuízo na adoção de medidas de prevenção devido à não consideração de todos os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho ou aos quais estão expostos os magistrados(as) e servidores(as);
- Ocorrência de eventos de riscos ocupacionais que não estavam previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos institucional;
- Comprometimento do alcance dos objetivos do Programa de Gerenciamento de Riscos pelo desalinhamento entre o Inventário de Riscos e o Plano de Ação respectivo, bem como pela falta de diretrizes para o acompanhamento e a aferição de resultados dos Planos de Ação.

Manifestação do Auditado

Quanto ao achado A3, a SeSaúde manifestou-se nos seguintes termos (documento nº 31):

Quanto a análise técnica realizada no âmbito dos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR's) já entregues à fiscalização do Contrato nº 27/2023, a **Secretaria de Saúde e Assistência se manifesta no sentido de acatar as recomendações (RP4), (RP5) e (RP6)**, realizando os esclarecimentos pontuais que seguem abaixo em relação a cada tópico abordado:

a) Uso de armamento letal não considerado no Inventário de Riscos da Seção de Policiamento Ostensivo (FT de Porto Alegre – Prédio I)

O armamento letal no âmbito do TRT4, atualmente, é viabilizado apenas aos servidores que compõem o Núcleo Especializado de Proteção e Escolta (NEPE). **Aqui torna-se importante mencionar que tal estrutura organizacional não se concretiza em uma Unidade em si, possuindo sua composição apenas em situações eventuais, em que o uso de forças especializadas de segurança se mostrem necessárias.**

Tal fato, proporciona à avaliação de risco uma singularidade especial, uma vez que na maior parte da jornada laboral esses servidores desempenham atividades compatíveis com suas lotações de origem e que por consequência foram ou serão objeto de análise, no momento da elaboração do PGR referente à sua edificação.

Ademais, tendo em vista que a Unidade de Secretaria de Segurança Institucional a qual está vinculada o NEPE, encontra-se atualmente instalada junto ao 4º andar (Norte) do Prédio Administrativo, **já se havia a pretensão do estabelecimento de um grupo homogêneo de exposição (GHE) capaz de mensurar os riscos vinculados especificamente às atividades desses servidores.**

Por fim, a disposição já foi alvo de sugestão à empresa contratada **Segura Medicina Ocupacional Ltda.**, responsável pela elaboração dos programas, **registrada na 5ª avaliação dos documentos pertinentes ao Prédio Administrativo.** Assim, pretende-se que em breve o conteúdo seja plenamente atendido.

b) Desalinhamento entre Inventário de Riscos Ocupacionais e Plano de Ação (Divisão de perícias e Marcenaria)

Em face ao grande volume de dados avaliados e da apresentação de informações muitas vezes redundantes, conflitantes ou até mesmo imprecisas por parte da empresa contratada, inconsistências escaparam da apreciação analítica da equipe técnica responsável pela fiscalização dos programas. **As não conformidades pontuadas são procedentes e serão corrigidas imediatamente.**

c) Ausência da forma de acompanhamento dos Planos de Ação

A Secretaria de Saúde e Assistência informa que **irá proceder à revisão do atual modelo de Plano de Ação para melhor atender as exigências de acompanhamento e de aferição dos resultados**, conforme pontuado pela equipe de auditoria.

Para tanto, **ferramentas capazes de reduzir o risco de que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) não atenda ao seu objetivo, serão estudadas a fim de se estabelecer etapas organizadas de execução das ações, responsabilidades distribuídas e indicadores de progressão.**
(grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A SeSaúde, em sua manifestação, concordou com as recomendações preliminares RP4, RP5 e RP6 e apresentou esclarecimentos pontuais para cada tópico do achado A3. Dentre eles, destaca-se o apontamento referente ao uso de armamento letal pelo NEPE.

Conforme mencionado pela área auditada, o NEPE não é uma unidade organizacional em si, mas um núcleo composto por servidores do Tribunal, cuja atuação é “[...] permitida somente com autorização expressa da Presidência do Tribunal [...]”, em situações específicas, conforme disposto no artigo 6º da Portaria GP.TRT4 nº 5.550/2016. A área auditada também informou que já havia a intenção de considerar o NEPE um grupo homogêneo de exposição (GHE), vinculado à Secretaria de Segurança Institucional, localizada no Prédio do Anexo Administrativo.

Essa proposta foi inclusive sugerida pelo fiscal do contrato para a Segura Medicina Ocupacional Ltda, empresa contratada para elaboração dos PGRs deste Tribunal.

Em consulta ao PROAD nº 2061/2024, referente à elaboração dos programas de segurança e saúde no trabalho para as unidades localizadas no Prédio do Anexo Administrativo, verificou-se que o NEPE foi incluído como grupo homogêneo de exposição, identificado como GHE 06.1, conforme PGR juntado no documento nº 69. No respectivo inventário de riscos ocupacionais, foi apontado, entre outros, o risco de armamento letal.

Embora esse PGR ainda não tenha sido aprovado pela fiscalização devido a solicitações de correções feitas à empresa contratada, conforme documentos nº 71 e nº 72 do PROAD nº 2061/2024, esta equipe de auditoria entende que a proposta de encaminhamento preliminar RP4 já foi atendida, não havendo outras medidas a serem adotadas pela SeSaúde quanto ao uso de armamento letal pelo NEPE, a não ser aguardar a aprovação pela fiscalização e posterior homologação pela Presidência. Dessa forma, a equipe de auditoria manteve somente as outras duas propostas de encaminhamento relacionadas às demais situações encontradas no Achado A3, com intuito de mitigar o risco de comprometimento dos objetivos do PGR e garantir a forma de acompanhamento dos Planos de Ação.

Proposta de Encaminhamento

R4. RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, no intuito de minimizar o risco de comprometimento do alcance dos objetivos do Programa de Gerenciamento de Riscos pelo desalinhamento entre o Inventário de Riscos e o Plano de Ação, realize a revisão desses documentos nos PGRs da Divisão de Perícias Oficiais (Memorial) e da Marcenaria, de forma a atender ao previsto no item 1.5.4.4.5 da Norma Regulamentadora NR-1.

R5. RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, com o objetivo de reduzir o risco de que os Programas de Gerenciamento de Riscos elaborados não atendam aos seus objetivos, inclua as formas de acompanhamento e de aferição dos resultados nos Planos de Ação, consoante o disposto na Norma Regulamentadora NR-1 (item 1.5.5.2) e no Contrato TRT4 nº 27/2023.

A4. Ausência de fornecimento do Inventário de Riscos Ocupacionais pelas empresas contratadas que atuam nas dependências do TRT4.

Situação encontrada

A Norma Regulamentadora NR-1, acerca do gerenciamento dos riscos ocupacionais, dispõe:

1.5.8.4 As organizações contratadas **devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante** ou local previamente convencionado em contrato. (grifo nosso)

O TRT4 possui diversos contratos com empresas prestadoras de serviços que exercem suas atividades nas dependências do órgão, incluindo tanto serviços pontuais, como a reforma de um ambiente, quanto serviços continuados, como os serviços terceirizados de vigilância armada, limpeza e conservação. De acordo com a NR-1, em todos esses casos, as empresas contratadas devem fornecer ao Tribunal o inventário de riscos ocupacionais das atividades desenvolvidas dentro de suas instalações.

Questionada sobre a comunicação com as empresas prestadoras de serviço quanto à entrega desses inventários, por meio da RDI Seaudi nº 19/2024, a SeSaúde informou que “Não existe verificação dos PGRs das empresas contratadas pela Secretaria de Saúde. Atualmente, a avaliação destes itens em cada contrato de prestação de serviço fica a cargo, exclusivamente, da fiscalização.”.

Em relação aos contratos para a prestação de serviços terceirizados, o Tribunal possui, atualmente, nove contratos, conforme demonstrado no Quadro 5. Na análise da documentação constante dos processos administrativos referentes a esses contratos, não foram localizados os Inventários de Riscos Ocupacionais que deveriam ser entregues pelas empresas contratadas. Ademais, verificou-se que, em nenhum dos contratos analisados, consta como obrigação da empresa contratada o fornecimento dos respectivos Inventários de Riscos Ocupacionais de suas atividades, nem mesmo para aquelas que prestam serviços continuados nas dependências do Tribunal. Assim, infere-se que a fiscalização contratual não exige essa documentação das contratadas.

Além disso, observa-se que os(as) fiscais e gestores(as) dos contratos são de diversas áreas e, de maneira geral, não possuem conhecimentos específicos em

Segurança e Saúde no Trabalho, que são essenciais para avaliar o conteúdo da documentação fornecida pelas empresas contratadas, os potenciais impactos dos riscos apresentados e a eventual necessidade de adoção de medidas preventivas.

Quadro 5 – Contratos do TRT4 que envolvem terceirização de mão de obra

Contrato TRT4	Objeto	Unidade requisitante
42/2024	Manutenção Predial	Secretaria de Manutenção e Projetos
23/2024	Operação de áudio e vídeo no sistema de mídia do Plenário Milton Varela Dutra	Secretaria de Serviços
41/2023	Limpeza, asseio e conservação	Secretaria de Serviços
80/2022	Vigilância armada	Secretaria de Segurança Institucional
66/2022	Operação de plataforma elevatória móvel	Secretaria Processual
39/2021	Suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação	Secretaria de Informação e Comunicações
38/2021	Preparo e digitalização de documentos judiciais e administrativos	Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região
68/2020	Movimentação de cargas e auxiliar de logística	Secretaria de Serviços
54/2019	Copeiragem	Secretaria de Serviços

Portanto, ainda que as empresas disponibilizassem os inventários à fiscalização contratual, seria necessária uma avaliação técnica da SeSaúde para garantir a adequada análise e adoção das providências cabíveis para preservar a segurança e a saúde dos(as) magistrados(as) e servidores(as) em relação a eventuais novos riscos decorrentes das contratações.

Nesse sentido, a Norma Regulamentadora NR-1 ainda estabelece que as organizações que atuam, concomitantemente, no mesmo local de trabalho, devem realizar ações integradas de prevenção da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais:

1.5.8.1 Sempre que várias organizações realizem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais. (grifo nosso)

Dessa maneira, salienta-se que, após a avaliação técnica pela SeSaúde dos Inventários de Riscos Ocupacionais fornecidos pelas contratadas, caso se identifiquem novos riscos relevantes a que estejam expostos(as) magistrados(as) e servidores(as), devem ser executadas ações integradas entre o TRT4 e a(s) empresa(s) contratada(s). No âmbito do Tribunal, entende-se adequado que, além da SeSaúde, a fiscalização e a gestão contratual também participem dessas ações.

Critérios de auditoria

- Norma Regulamentadora NR-1 – itens 1.5.8.1 e 1.5.8.4.

Evidências

- RDI Seaudi nº 19/2024;
- Contrato TRT4 nº 42/2024 (Manutenção predial);
- Contrato TRT4 nº 23/2024 (Operação de áudio e vídeo do sistema de mídia do Plenário Milton Varela Dutra);
- Contrato TRT4 nº 41/2023 (Limpeza, asseio e conservação);
- Contrato TRT4 nº 80/2022 (Vigilância armada);
- Contrato TRT4 nº 66/2022 (Operação de plataforma móvel tipo tesoura);
- Contrato TRT4 nº 39/2021 (Suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação);
- Contrato TRT4 nº 38/2021 (Preparo e digitalização de documentos judiciais e administrativos);
- Contrato TRT4 nº 68/2020 (Movimentação de cargas e auxiliar de logística);
- Contrato TRT4 nº 54/2019 (Copeiragem).

Possíveis causas

- Desconhecimento da Norma Regulamentadora NR-1 pelas diversas unidades contratantes do Tribunal;
- Ausência de procedimento estabelecido para recebimento e análise dos Inventários de Riscos Ocupacionais das empresas contratadas;
- Cultura de Segurança e Saúde no Trabalho no TRT4 ainda incipiente.

Efeitos

- Descumprimento de Norma Regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho;
- Risco de exposição de magistrados(as) e servidores(as) a riscos ocupacionais não previstos nos PGRs institucionais;
- Risco à imagem e eventual responsabilização do Tribunal em caso de incidentes com funcionários(as) das empresas que executam suas atividades nas dependências do órgão.

Manifestação do Auditado

Acerca desse achado, a área auditada informou que (documento nº 31):

Sabedora da importância de se garantir ambientes de trabalho seguros e saudáveis, alinhados com os valores e princípios defendidos pela Justiça do Trabalho, a Secretaria de Saúde e Assistência entende ser pertinente as recomendações (RP7) e (RP8), para que **os inventários de riscos ocupacionais das empresas terceirizadas passem a ser avaliados antecipadamente à execução dos serviços.**

Ressalte-se que a análise desses documentos torna-se uma forma de assegurar que a legislação trabalhista seja respeitada, **prevenindo litígios futuros** e garantindo que a **responsabilidade com a segurança dos trabalhadores terceirizados também seja uma prioridade constante.**

Há de se mencionar, no entanto, obstáculos técnicos que vão de encontro ao objetivo almejado, uma vez que a implantação desse novo processo junto à Unidade, necessitaria não somente da atuação cooperada de outras áreas, como também, da disponibilidade da equipe técnica atualmente destacada para outras demandas. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria

A SeSaúde manifestou concordância com os termos do achado, ressaltando a importância de os inventários de riscos ocupacionais das empresas terceirizadas serem avaliados previamente à execução dos serviços contratados. Acrescentou, ainda, que essa mudança tem o potencial de garantir o cumprimento da legislação trabalhista e de prevenir litígios futuros relacionados à segurança do trabalho.

Por outro lado, a área auditada alertou sobre os desafios envolvidos com a implementação do novo processo, como a necessidade de cooperação de outras áreas e de maior disponibilidade da equipe da SeSaúde, atualmente alocada em outras demandas do setor.

Diante do exposto, a equipe de auditoria considera pertinente a manutenção das duas propostas de encaminhamento para o achado A4, com o objetivo de

mitigar o risco de exposição de magistrados(as) e servidores(as) a riscos ocupacionais não contemplados nos PGRs institucionais, além de prevenir potenciais riscos à imagem do Tribunal em caso de incidentes com prestadores de serviço que atuem nas dependências do órgão.

Propostas de Encaminhamento

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de responsabilização por eventual acidente de trabalho ou agravamento de doença ocupacional dos(as) funcionários(as) das empresas contratadas e de descumprimento de norma regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho, inclua em seus contratos de prestação de serviços a obrigatoriedade de as empresas fornecerem, previamente ao início dos serviços, o Inventário de Riscos Ocupacionais das atividades a serem realizadas nas dependências do Tribunal, de acordo com o disposto no item 1.5.8.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

R7. RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, a fim de mitigar o risco de exposição de magistrados(as) e servidores(as) a riscos ocupacionais não previstos nos PGRs institucionais, analise os Inventários de Riscos Ocupacionais fornecidos pelas empresas contratadas, especificamente aqueles relacionados às atividades desenvolvidas nas dependências do TRT4 e, caso a avaliação técnica identifique riscos adicionais para magistrados(as) e servidores(as), execute, em conjunto com as contratadas e com a participação da fiscalização e da gestão contratuais, ações integradas para aplicar medidas de prevenção, conforme o disposto nos itens 1.5.8.1 e 1.5.8.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

3. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo avaliar a conformidade da implementação das políticas e diretrizes relacionadas à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho. O escopo da auditoria, delimitado por meio de análise dos riscos associados ao objeto auditado, abrangeu a gestão das ações em segurança e saúde ocupacional, bem

como a implementação e o gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Cumpram destacar que a auditoria encontrou limitações para analisar de forma mais aprofundada as questões relacionadas à implementação e ao acompanhamento do PGR e do PCMSO, tendo em vista que o TRT4 efetuou a contratação de empresa especializada para elaboração desses Programas e o contrato estava, à época da realização do presente trabalho, em fase de execução. Dessa forma, muitos documentos ainda não haviam sido entregues pela empresa contratada, sendo que, em algumas localidades, a entrega foi prejudicada pelas enchentes ocorridas em maio no Estado do Rio Grande do Sul, que resultaram na suspensão temporária de visitas técnicas.

Apesar da limitação encontrada, ressalta-se a importante atuação da Secretaria de Saúde e Assistência na implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Entre os dez PGRs que puderam ser analisados – que englobam cerca de 107 unidades do Tribunal, cada uma com seus respectivos inventários de riscos – apenas duas unidades apresentaram pequenas inconsistências em seus documentos. Esse resultado reflete o trabalho efetivo da área auditada junto à empresa contratada, buscando assegurar que os instrumentos estejam em conformidade com os normativos aplicáveis e alinhados à realidade das unidades abrangidas.

As demais questões de auditoria foram plenamente respondidas e resultaram na constatação de quatro achados de auditoria, consoante descrito no item 2 deste relatório.

Convém destacar que a unidade auditada, ao manifestar-se acerca do relatório preliminar, não contestou os apontamentos desta equipe de auditoria e considerou oportunas as propostas de encaminhamento apresentadas, já tendo, inclusive, adotado medidas para mitigar alguns riscos relacionados a determinadas situações encontradas. Dessa forma, foram consolidadas oito propostas de encaminhamento, com o objetivo de garantir uma estrutura na unidade de saúde com profissionais qualificados na área de engenharia de segurança no trabalho e medicina do trabalho, promover a realização de exames médicos obrigatórios em

todas as situações previstas nos normativos, garantir a consistência da documentação que compõe o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e assegurar que as empresas contratadas apresentem o Inventário de Riscos Ocupacionais relacionados às atividades que desempenham nas dependências do TRT4.

Assim, a realização do presente trabalho ratifica o compromisso desta Secretaria de Auditoria em assegurar o cumprimento das normas vigentes e das orientações de órgãos superiores, agregar valor à Instituição, aprimorar as rotinas de trabalho e contribuir para que o Tribunal alcance suas metas e objetivos estratégicos.

4. ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel da auditoria interna estabelecido na Resolução CNJ nº 309/2020, na Resolução CSJT nº 282/2021 e na Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria, sugerindo que seja determinada à área auditada a elaboração de um **plano de ação** para tratar as inconformidades identificadas neste trabalho de auditoria, nos termos do § 1º do artigo 21 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Em 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
FELIPE VIEGAS DA SILVA
Equipe de Auditoria
Divisão de Auditoria de Contratações

Documento assinado digitalmente
MARIANA DA GROSSER DA COSTA
Equipe de Auditoria
Divisão de Auditoria de Contratações

Documento assinado digitalmente
JOSÉ CLÁUDIO DA ROSA RICCARDI
Auditor Responsável
Divisão de Auditoria de Contratações

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Supervisora
Diretora da Secretaria de Auditoria